



**REDE/AM - REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO
AMAZONAS**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO 1 - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Rede de Controle da Gestão Pública do Estado do Amazonas – REDE/AM, constituída como espaço colegiado e permanente no âmbito do estado do Amazonas, formado por pessoas jurídicas e órgãos integrantes da Administração Pública, signatários de termo de cooperação técnica, tem por objetivos básicos:

- I. Fortalecimento, ampliação e aprimoramento de articulação institucional;
- II. Diagnóstico das atividades institucionais desenvolvidas, de forma a se evitar sobreposições de atuação e permitir maior eficiência nas atividades realizadas;
- III. Compartilhamento de informações, bancos de dados e documentos, prestando auxílio mútuo dentro de suas esferas de competência e de acordo com termo de cooperação técnica firmado;
- IV. Estímulo ao controle social e à transparência, conscientizando a sociedade do necessário exercício permanente da cidadania.

TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A REDE/AM tem a seguinte composição:

- I. Colegiado composto das pessoas jurídicas e órgãos integrantes da Administração Pública, signatários do termo de compromisso de cooperação técnica;
- II. Coordenação Executiva, composta por, no mínimo, duas pessoas indicadas e obrigatoriamente integrantes das pessoas jurídicas e dos órgãos públicos já referidos;
- III. Pessoas físicas e jurídicas colaboradoras.

Parágrafo primeiro – A Coordenação Executiva da REDE/AM será escolhida mediante eleição, com mandato de um ano, prorrogável por mais um ano.

Parágrafo segundo – As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras serão admitidas nesta condição na REDE/AM, através de preenchimento de cadastro próprio e aprovação pelo colegiado.

TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO 1- DO COLEGIADO

Art. 3º. O colegiado da REDE/AM tem as seguintes atribuições:



- I. Reunir-se para traçar, deliberar e concretizar as atividades necessárias à consecução dos objetivos fixados no artigo 1º e no termo de compromisso de cooperação técnica e estratégica;
- II. Deliberar, por maioria absoluta, acerca de aprovação e modificação de regimento interno, resolvendo, ainda, as eventuais omissões existentes;
- III. Aprovar ou rejeitar cadastro das pessoas físicas, na condição de colaboradoras, ou jurídicas, na condição de partícipes ou colaboradoras;
- IV. Aprovar a constituição de grupo de trabalho;
- V. Resolver qualquer questão que seja submetida pelo coordenador(a) do grupo;
- VI. Deliberar sobre os encaminhamentos do relatório apresentado pelo grupo de trabalho;
- VII. Elaborar notas técnicas, recomendações e outras medidas que entenda pertinentes.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 4º. A Coordenação Executiva da REDE/AM tem as seguintes atribuições:

- I. Representá-la perante o público externo;
- II. Organizar, pautar e secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, inclusive lavrando-se ata;
- III. Organizar a realização do evento anual em comemoração ao Dia Internacional Contra a Corrupção;
- IV. Articular, entre os integrantes da REDE realização dos objetivos estabelecidos no art. 1º e no termo de compromisso de cooperação, sem prejuízo de igual iniciativa pelos demais integrantes.

Parágrafo único. O membro eleito para o exercício da coordenação executiva poderá convidar outro membro para auxiliá-lo na coordenação dos trabalhos.

CAPÍTULO III - DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COLABORADORAS

Art. 5º. As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras da REDE/AM tem as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar, de qualquer modo, o trabalho e as ações desenvolvidas pelas pessoas jurídicas e órgãos integrantes da Administração Pública, signatários do termo de cooperação técnica;
- II. Realizar, em seu âmbito de atuação, a divulgação das atividades da REDE/AM.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas colaboradoras da REDE/AM não têm direito a voto nas reuniões, mas afirmam o compromisso de resgatar a ética, moralidade e desenvolvimento social no estado do Amazonas.

CAPÍTULO IV - DOS GRUPOS DE TRABALHO



Art. 6º. Mediante aprovação do Colegiado, serão criados grupos de trabalho, cuja finalidade será aprofundar os estudos sobre algum tema relevante que seja pertinente à REDE/AM.

§ 1º - Na ata de reunião do Colegiado que deliberar pela criação do grupo, serão designados o coordenador (a) e o seu (sua) substituto (a), os quais serão obrigatoriamente membros efetivos da REDE/AM;

§ 2º - Aos demais membros efetivos, é facultada a participação nas reuniões do grupo de trabalho;

§ 3º - Ao coordenador do grupo incumbe as tarefas de:

- I. Convocar as reuniões;
- II. Definir a pauta;
- III. Presidir as atividades;
- IV. Divulgar, periodicamente, os andamentos do trabalho aos demais membros efetivos, bem como avaliar o grau de publicidade que será conferido aos resultados que forem alcançados no curso das atividades;
- V. Elaborar plano de trabalho, com prazo de duração definido;
- VI. Zelar pelo cumprimento dos prazos das atividades dos demais participantes do grupo;
- VII. Avaliar, em conjunto com os demais membros efetivos do grupo, a conveniência e a oportunidade de serem convidadas pessoas físicas e jurídicas colaboradoras;
- VIII. Sistematizar os resultados alcançados nos trabalhos do grupo em um relatório, a ser exposto e discutido pelo Colegiado, visando subsidiar precipuamente a atividade-fim dos membros da REDE/AM;
- IX. Decidir sobre questões suscitadas no curso dos trabalhos do grupo, que não sejam de atribuição exclusiva do Colegiado.

§ 4º - As deliberações do grupo serão tomadas por maioria absoluta dos membros efetivos participantes;

§ 5º - Identificada alguma situação urgente, o grupo, através de seu coordenador (a), poderá levar ao Colegiado a proposição de qualquer medida tendente a acautelar a situação identificada.

TÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 7º. O Colegiado da REDE/AM reunir-se-á ordinariamente toda última terça-feira do mês, às 14h00min, em local a ser definido em reunião ordinária anterior, podendo a data e o horário serem alterados por conveniência dos trabalhos.

Parágrafo único. As deliberações da REDE/AM serão tomadas levando em consideração a decisão da maioria absoluta dos presentes, lavrando-se ata.

Art. 8º. Qualquer integrante do colegiado da REDE/AM poderá convocar uma reunião extraordinária para tratar de assuntos urgentes e relevantes, ficando responsável pelos contatos e local da reunião.



TÍTULO V - DA VIGÊNCIA

Art. 9º. Este regimento passa a valer a partir da data de sua aprovação em reunião ordinária do Colegiado da REDE/AM.

INSTITUIÇÃO	AUTORIDADE/CARGO	ASSINATURA
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães, Secretária de Controle Externo no Amazonas, neste ato representando o Ministro- Presidente Aroldo Cedraz de Oliveira	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS	<u>Conselheiro</u> <u>Presidente</u> <u>Ari</u> Moutinho Junior	
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO NO AMAZONAS	Procuradora-Chefe Livia Correia de Oliveira Cavalcanti Cunha	
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO AMAZONAS	Edmilson da Costa Barreiros Junior	
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS	Leandro Daiello Coimbra	
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO AMAZONAS	Marcelo Borges de Sousa	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS	Procurador-Geral de Justiça Carlos Fábio Braga Monteiro	